



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLII

FORTALEZA, 26 DE JANEIRO DE 1995

Nº 10534

PODER EXECUTIVO

Republique-se, em seu inteiro teor, a Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Município nº 10.397, de 11 de julho de 1994, após devidamente consolidada, nos termos das alterações contidas na Lei nº 7.649, de 28 de dezembro de 1994. PALÁCIO DA CIDADE, em 05 de janeiro de 1995. Antônio Elbano Coimbra - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 7.526 DE 12 DE MAIO DE 1994

CRIA O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Fortaleza, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Fortaleza. § 1º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos da comunidade de Fortaleza, na forma estabelecida nesta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de três (03) anos. § 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus respectivos suplentes será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução por ele expedida e com a devida fiscalização do Ministério Público. § 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: a) expedir Resolução regulamentando o processo de escolha; b) designar Comissão Especial para o processo de escolha do Conselho Tutelar; c) abrir o processo de escolha através do Edital; d) organizar o sistema de escolha; e) registrar as candidaturas; f) determinar prazo para impugnação de candidaturas; g) elaborar a cédula eleitoral; h) fixar as normas de propaganda dos candidatos; i) proclamar os eleitos e dar-lhes posse. Art. 2º - O trabalho do Conselheiro será remunerado, constituindo-se serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. § 1º - Os Conselheiros perceberão, a título de pró-labore, uma gratificação equivalente ao nível de Direção e Assessoramento Superior - DAS.1, do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro. § 2º - Se o Conselheiro for servidor público municipal ficará à disposição do Conselho Tutelar, sem prejuízo de suas garantias funcionais. § 3º - Os Conselheiros Tutelares, em decorrência da especificidade de suas funções, terão assegurados, enquanto no exercício, os benefícios de seguros de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em dois turnos, em uma jornada de 08 (oito) horas diárias. Art. 4º - O Gabinete do Prefeito providenciará as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, na forma da Lei. Art. 5º - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão se inscrever junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), desde que atendam os seguintes requisitos: I - reconhecida idoneidade de moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório de Execuções do respectivo Fórum e de antecedentes da Justiça Federal, expedida pela distribuição competente; II - comprovação de residência no Município de Fortaleza, por no mínimo 02 (dois) anos, mediante expedição de documento policial ou declaração com firma reconhecida de 02 (duas) pessoas idôneas, anexando cópias autenticadas da identidade e/ou CPF dos declarantes; III - idade superior a vinte e um anos; IV - prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa de direitos à criança e ao adolescente, indicando funções, tempo de experiência não inferior a 02 (dois) anos, mediante certidão expedida pelo representante legal da entidade declarante, previamente cadastrada no COMDICA. Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 9º a 105, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicando, ainda, as medidas previstas no artigo 101, I, a VII, da mencionada Lei. II - atender e aconselhar os pais

ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto: a) solicitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, bem como na hipótese de ação ou omissão quanto a qualquer forma de negligência e discriminação; c) atuar nos casos de ação ou omissão quanto a qualquer forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão à criança ou adolescente. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente e autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - solicitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder; § 1º - Caracterizam-se, para os fins previstos no inciso III, item "b", deste artigo, o descumprimento dos seguintes casos: a) primazia à criança ou adolescente de receber socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde; c) garantia à gestante, através do Sistema Único de Saúde (SUS), de atendimento durante a gestação, no parto e após o nascimento da criança, assegurando-lhe condições adequadas ao aleitamento materno; d) extensão de condições para permanência, nos hospitais públicos municipais, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente; e) garantia de assistência odontológica à população infantil, através do Sistema Único de Saúde (SUS); f) garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, próximo à residência da criança ou adolescente, em especial aos portadores de deficiência; g) garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade. § 2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse. Art. 7º - As disposições, expressas no art. 140, bem como a competência constante no art. 147, ambas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicam-se ao Conselho Tutelar. Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que: I - for condenado em sentença penal transitada em julgado; II - infringir quaisquer das disposições do art. 6º, desta Lei, bem como ter conduta incompatível com as funções de Conselho Tutelar. § 1º - Em caso de denúncia, com base no inciso II, deste artigo, o Conselho Tutelar reunir-se-á, dentro de 05 (cinco) dias, cientificando ao Conselheiro denunciado para, no prazo de 20 (vinte) dias apresentar sua defesa. § 2º - Recebida a defesa, o Conselho Tutelar enviará o processo, devidamente instruído, para a apreciação e decisão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 3º - Decidindo pela procedência da denúncia, e em se tratando também de crime ou contravenções penais, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente enviará o processo ao Ministério Público, sem prejuízo da suspensão do cargo e remuneração do Conselheiro denunciado. § 4º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Conselho Tutelar, que dará posse imediata ao Suplente do Conselheiro afastado. § 5º - Se após a apreciação for decidido pela improcedência da denúncia, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente remeterá o processo de volta à sua origem, para devido arquivamento, restabelecendo-se a idoneidade do Conselheiro. § 6º - A decisão de suspensão ou exclusão definitiva do Conselheiro, na hipótese prevista no inciso II, deste artigo, será tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão convocada extraordinariamente para esse fim, ouvidos o denunciado e o denunciante, bem como os membros do mencionado Conselho. Art. 9º - Constará da Lei Orçamentária Municipal, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento

A.T.T. ANA PAULA

CONSELHO TUTELAR

24

A.T.T. FATIMA

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



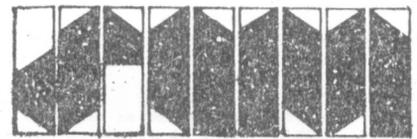
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA
VICE-PREFEITO

SECRETARIADO

- JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Chefe do Gabinete do Prefeito
- JOSÉ EMMANUEL SAMPAIO DE MELO
Procurador Geral do Município
- JOSÉ VIDAL DOS SANTOS
Secretário da Imprensa e Rel. Públicas
- FRANCISCO GOMES DA SILVA CÂMARA
Secretário de Administração
- FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES
Secretário de Finanças
- JÚLIO VENTURA NETO
Secretário do Trabalho e da Ação Social
- JOSÉ CARLOS GOMES DE FREITAS TELGEIRA
Secretário dos Transportes
- JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário de Serviços Públicos
- HÉLDER BOMFIM DE MACEDO
Secretário do Controle Urb. e Meio Ambiente
- JOSÉ HUMBERTO BESERRA LIMA
Secretário da Saúde
- ASTHON GUILHERME DA SILVA
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

CRIADO PELA LEI 461 DE 24 DE MAIO DE 1952
SEDE PRÓPRIA
AVENIDA JOÃO PESSOA, N.º 4180
FONE: (085) 281.5886 - FAX: (085) 223.0338

PAULO COÊLHO ARAÚJO
DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO
DIRETORA DA DIVISÃO OPERACIONAL

do Conselho ora criado. Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais) no vigente orçamento do Município, para atendimento de despesas com a instalação do Conselho Tutelar. Parágrafo Único - O crédito especial a que se refere o "caput" deste, será corrigido sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.473, de 22 de dezembro de 1993. Art. 11 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, baixará Edital abrindo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Art. 12 - Após a proclamação dos Conselheiros eleitos, serão todos, titulares e suplentes, antes da posse, submetidos a um treinamento organizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de capacitá-los para o exercício das funções de Conselheiro. Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar novos Conselhos Tutelares ou redefinir a área de atuação do Conselho ou Conselhos já instalados, ouvido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 12 de maio de 1994. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA SAÚDE DE FORTALEZA E O CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND - SAMEAC.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994) o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA, com a intervenção da SECRETARIA DA SAÚDE DE FORTALEZA, representada pelo Secretário Dr. JOSÉ HUMBERTO BESERRA LIMA, doravante denominada SECRETARIA e o CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, neste ato representado por seu Diretor Dr. JOSÉ MURILO DE CARVALHO MARTINS, com a intervenção da SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND - SAMEAC, neste ato representada por seu Presidente Dr. MANOEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS, doravante denominado SAMEAC, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, no que for cabível, pela Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Objetiva o presente convênio a promoção de Campanha Publicitária com vistas a sensibilizar a sociedade sobre a importância da Doação de Sangue. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VEICULAÇÃO - A Campanha será divulgada através de "OUT-DOORS", jornais, livretos, folhetos, produção de vídeo institucional e confecção de camisetas e viseiras promocionais. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: I - DA SECRETARIA - A Secretaria repassará à SAMEAC ou à pessoa por ela designada a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que serão levados à conta de dotações consignadas do Projeto/atividade 18.101-1375428.2024, Elemento de Despesa 3120 do Tesouro Municipal. II - DA SAMEAC - A SAMEAC receberá os recursos, dando-lhe a devida destinação, de tudo prestando contas à Secretaria, bem como provi-

denciara para que conste a logomarca da Prefeitura nas peças a serem veiculadas. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO - A Campanha deverá ser divulgada durante o período de 15 a 30 de novembro de 1994, que coincidirá com o término do presente convênio. CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer de seus partícipes, em caso de descumprimento de suas cláusulas. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Para dirimir as dúvidas porventura existentes durante a execução deste convênio ou de interpretação, fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustados, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Fortaleza, 07 de novembro de 1994. Dr. Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA. Dr. José Humberto Beserra Lima - SECRETÁRIO DA SAÚDE DE FORTALEZA. Dr. José Murilo de Carvalho Martins - DIRETOR EXECUTIVO DO HEMOCE. Dr. Manoel Eduardo Pinheiro Campos - PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND - SAMEAC. TESTEMUNHAS: Antônio F. Farias. Maria Holandina G. de F. Pessoa. VISTO: Luis Gentil Chaves - COORD. ASS. JURÍDICO.

*** **

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e SJ - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, para o fim que nele declara: aos primeiros dias de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade de Fortaleza, de um lado como LOCADORA, SJ - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e do outro como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, neste ato representado pelo Exmº SR. PREFEITO DR. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA, com a intervenção da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, pelos mesmos foi dito na presença de duas (2) testemunhas abaixo arroladas, que resolvem renovar o contrato de locação de duas (2) vagas na garagem do imóvel sito à Av. Santos Dumont, nº 5335, a partir de 1º de novembro de 1994, findando em 31 de outubro de 1995, passando o aluguer para R\$ 60,00 (sessenta reais). Esclarecendo que os reajustes se darão em conformidade com normas ditas pelo Governo Federal e com relação ao IPTU, este será pago integralmente pela LOCADORA. As demais cláusulas e condições permanecerá inalteradas. E, por estarem de acordo assinam o presente em quatro (4) vias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Antº Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA. Fco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. Luiz Nivaldo C. de Melo - PROCURADOR CHEFE. SJ - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - LOCADORA. TESTEMUNHAS: 1. Ione de Carvalho; 2. Ilegível.

*** **

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e SJ - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, para o fim que nele declara: aos primeiros dias de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade de Fortaleza, de um lado como LOCADORA, SJ - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e do outro como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, neste ato representado pelo Exmº SR. PREFEITO DR. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA, com a intervenção da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, pelos mesmos foi dito na presença de duas (2) testemunhas abaixo arroladas, que resolvem renovar o contrato de lo-